



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**PROCURADORIA GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022**

**Edital: 66/2022**

**Modalidade: Pregão**

**Data da Abertura: 03/08/2022**

**Valor Global: R\$ 541.171,90**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS  
E MATERIAIS DE PINTURA DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, INCLUINDO AS SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO  
MUNICIPAL. Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)**

**20C27D46B292029C01223C4250E516C021129580**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

**CNPJ: 33.159.931/0001-96**

**PARECER**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022, formulada pelo representante legal da pessoa jurídica acima mencionada sustentando, em apertada síntese, que a exigência de Produtos com Certificação da ABRAFATI, vem por acabar restringindo a participação de empresas fornecedoras de Produtos Compatíveis com o Objeto Social do Processo Licitatório, que venha a ser de qualidade igualitária ou superior ao das marcas mencionadas nos Itens como Referência, a discriminação de materiais existentes no mercado é realizada por esta Instituição selecionando empresas para participação do certame em questão, requerendo seja retirada a obrigação de que os produtos sejam aprovados pela ABRAFATI.

Não acostou documentos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

A impugnação não comporta deferimento.

Esta municipalidade sempre busca as melhores ofertas do mercado, aliando produtos de boa qualidade com o menor preço proposto. Como forma de garantir o melhor preço, no caso em tela, lançou edital de pregão eletrônico, abrindo possibilidade para que uma gama maior de empresas participem, não apenas as territorialmente próximas.

Ainda, para que alcance a efetividade em seus serviços, precisa de materiais de qualidade. Uma boa forma de conseguir isto, é determinando que os produtos a serem comprados tenham pelo menos os padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas que atendam às necessidades da municipalidade.

A certificação de qualidade da ABRAFATI não restringe o caráter competitivo, sendo uma maneira de garantir a qualidade nos produtos licitados, uma



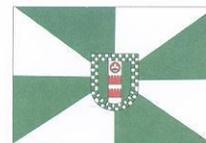
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



vez que esta possui como finalidade elaborar mecanismos específicos de testes e análises da qualidade das tintas que circulam no mercado, de que sejam colocadas a disposição dos usuários da construção civil tintas com desempenho satisfatório.

Como é sabido, no mercado existem tintas com todos os padrões de qualidade, da mais inferior à melhor. O objetivo é avaliar quais adotam um padrão mínimo que garanta sua qualidade, atendendo às normas regulamentadoras e processo de produção, reprovando as que não possuem esse padrão mínimo de qualidade.

Exigir comprovação mínima de qualidade não é facultado à administração pública, é sua obrigação, conforme redação do Acórdão 891/2018 do TCU, vejamos:

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados. (Informativo 344/2018 de Licitações e Contratos. Acórdão 891/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

Neste sentido, cumpre ressaltar que cerca de 90% das tintas existentes no mercado possuem certificação pela ABRAFATI, um número bastante expressivo, diga-se quase a totalidade, sendo retirados do mercado apenas as marcas que desrespeitem o consumidor, de modo que não entreguem um produto satisfatório com o mínimo de qualidade exigida.

Ainda, é importante frisar que deve ser certificado pela ABRAFATI os produtos oferecidos, não as empresas licitantes que venham a participar do certame, não violando, portanto, por esta exigência, o direito de participação de nenhuma empresa no certame.

Este tema já foi debatido pelo TRE/SC, que apresentou as seguintes respostas:

Conforme resposta ao pedido de esclarecimento anteriormente encaminhado por Vossa Senhoria, informo que a "ABRAFATI é a entidade setorial nacional mantenedora do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat promovido pelo Ministério das Cidades, no que diz respeito ao produto Tintas Imobiliárias, sendo que publica periodicamente Relatório Setorial onde, ao detalhar a metodologia empregada na avaliação de produtos que realiza, apresenta a relação de empresas e marcas de produtos em conformidade e em desconformidade com o referido programa."

Conforme já mencionado em resposta a pedido de esclarecimento anteriormente encaminhado por Vossa Senhoria, os detalhes acerca do Programa de Qualidade da ABRAFATI podem ser conferidos no site: <http://www.abrafati.com.br/> Ressalto que o anexo I do Edital n. 46/2010 exige que as tintas estejam em conformidade com a ABRAFATI, sendo esta, portanto, uma condição para a aceitação do produto, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por fim, informo que, caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de apresentar impugnação, legalmente fundamentada, ao Edital do



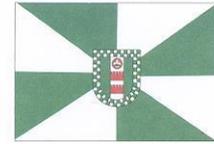
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Pregão n. 46/2010, no que diz respeito à exigência da conformidade das tintas com a ABRAFATI, o prazo é de até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme dispõe o art. 18, caput, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.<sup>1</sup>

Nesta seara, verifica-se que esta especificação visa garantir características mínimas de qualidade para aquisição do material que a administração necessita, sendo caracterizado como documento oficial que carrega toda a responsabilidade do certificador.

Ante o exposto é o PARECER pelo indeferimento dos pedidos ventilados na impugnação.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 28 de Julho de 2022.

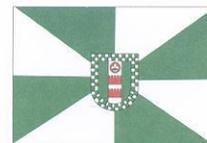
**Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo**  
**Advogado**  
**OAB/SC 17.721**  
**Portaria 679/08**

---

<sup>1</sup>Disponível em [http://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/transparencia/contas\\_publicas/pregoes/2010/pregao046/esclarecimentos4\\_pregao046.pdf](http://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/transparencia/contas_publicas/pregoes/2010/pregao046/esclarecimentos4_pregao046.pdf) - acesso em 29/05/2020.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022**

**Edital: 66/2022**

**Modalidade: Pregão**

**Data da Abertura: 03/08/2022**

**Valor Global: R\$ 541.171,90**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS  
E MATERIAIS DE PINTURA DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, INCLUINDO AS SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO  
MUNICIPAL. Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)**

**20C27D46B292029C01223C4250E516C021129580**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

**CNPJ: 33.159.931/0001-96**

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022, formulada pelo representante legal da pessoa jurídica acima mencionada sustentando, em apertada síntese, que a exigência de Produtos com Certificação da ABRAFATI, vem por acabar restringindo a participação de empresas fornecedoras de Produtos Compatíveis com o Objeto Social do Processo Licitatório, que venha a ser de qualidade igualitária ou superior ao das marcas mencionadas nos Itens como Referência, a discriminação de materiais existentes no mercado é realizada por esta Instituição selecionando empresas para participação do certame em questão, requerendo seja retirada a obrigação de que os produtos sejam aprovados pela ABRAFATI.

Não acostou documentos.

Parecer Jurídico encartado aos autos opinando pelo indeferimento dos pedidos veiculados na impugnação.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

Convalido as razões entabuladas no parecer jurídico encartado aos autos as quais utilizo como fundamento para a presente decisão e, com base nestes motivos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos ventilados na impugnação.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 28 de Julho de 2022.

**Jorge Luiz Stolf**  
**Prefeito de Rio dos Cedros**